



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro Norte, Sorriso - MT, 78.890-900
Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br
CNPJ: 03.239.076/0001-62

LEI Nº 3.632, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para celebração de Termo de Cooperação Técnica entre os Municípios de Sorriso e Boa Esperança do Norte, e dá outras providências.

Alei Fernandes Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Sorriso autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Município de Boa Esperança do Norte, com o objetivo de promover a cooperação mútua nas seguintes áreas:

- I – manutenção de estradas vicinais e rodovias municipais;
- II – oferta de transporte escolar intermunicipal e rural;
- III – cessão temporária de servidores públicos efetivos, comissionados e colaboradores terceirizados entre os municípios, mediante acordo de disponibilidade e necessidade;
- IV – compartilhamento de boas práticas administrativas e técnicas, com foco na eficácia da gestão pública;
- V – saúde;
- VI – educação;
- VII – assistência social;
- VIII – licitação;
- IX – medicamentos;
- X – coleta de lixo e destinação final;
- XI – suporte de tecnologia da informação (TI);
- XII – controle interno.

Art. 2º No âmbito do Termo de Cooperação Técnica, fica criado o mecanismo de ressarcimento para as despesas advindas da cooperação, devendo o Município de Boa Esperança do Norte ressarcir integralmente ao Município de Sorriso os custos oriundos da cooperação nas áreas elencadas no art. 1º.

§ 1º O controle e a fiscalização do ressarcimento serão realizados por meio de relatórios financeiros mensais, a serem elaborados pelo Município de Sorriso e enviados ao Município de Boa Esperança do Norte, contendo a discriminação detalhada dos custos e despesas ressarcíveis.

§ 2º Os relatórios mencionados no § 1º deverão ser acompanhados de comprovantes das despesas realizadas, como notas fiscais e outros documentos pertinentes.

§ 3º A ausência do ressarcimento no prazo previsto no § 2º do art. 3º implicará notificação formal e poderá ensejar a suspensão das atividades previstas no Termo de Cooperação Técnica, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

§ 4º Durante os primeiros três meses de vigência do Termo de Cooperação Técnica, os custos relativos ao pagamento dos servidores públicos efetivos, comissionados, temporários e



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro Norte, Sorriso - MT, 78.890-900
Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br
CNPJ: 03.239.076/0001-62

colaboradores terceirizados cedidos serão integralmente assumidos pelo Município de Sorriso, sem que haja a necessidade de ressarcimento por parte do Município de Boa Esperança do Norte.

§ 5º As despesas relacionadas a cooperação técnica indispensáveis à execução dos serviços previstos no art. 1º, no período inicial de três meses da vigência do Termo de Cooperação Técnica, serão custeadas exclusivamente pelo Município de Sorriso.

§ 6º O período de isenção de ressarcimento dos §§ 4º e 5º poderá ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, desde que o Município de Boa Esperança do Norte apresente estudos técnicos e financeiros detalhados, incluindo projeções orçamentárias, planos de melhoria na arrecadação e relatórios de impacto nos serviços essenciais, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais em Boa Esperança do Norte e em seus dois distritos.

Art. 3º Fica instituída verba indenizatória no montante correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio do cargo de Controlador-Geral do Município de Sorriso, a ser paga exclusivamente enquanto perdurar a cooperação técnica firmada entre os Municípios, condicionada ao exercício efetivo, pelo referido servidor, das funções de controle interno no Município de Boa Esperança do Norte.

§ 1º O percentual de 35% (trinta e cinco por cento) foi definido em razão da complexidade e da natureza das atividades a serem desempenhadas pelo Controlador-Geral do Município de Sorriso, considerando-se o acréscimo de responsabilidades e a necessidade de deslocamento intermunicipal. Adicionalmente, deverá ser garantida a comunicação e a apresentação dos documentos e relatórios relacionados às atividades ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), visando assegurar a devida fiscalização e transparência nos termos da legislação vigente.

§ 2º O ressarcimento integral da verba indenizatória será realizado pelo Município de Boa Esperança do Norte aos cofres do Município de Sorriso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), desde o início da cooperação técnica, devendo ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao pagamento efetuado ao servidor.

§ 3º A prestação de contas relativa à verba indenizatória deverá ser formalizada mediante a apresentação mensal de relatórios detalhados das atividades desenvolvidas no âmbito das funções de controle interno exercidas.

§ 4º Os relatórios deverão ser encaminhados, simultaneamente, aos Prefeitos dos Municípios de Sorriso e Boa Esperança do Norte, garantindo a transparência e o acompanhamento pelas administrações municipais envolvidas.

Art. 4º Para contabilização das despesas específicas ao Termo de Cooperação referente ao período estabelecido no § 5º do Art. 2º, fica autorizado a abertura de crédito adicional especial termos do Art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até **R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)** às seguintes dotações Orçamentárias:

02 – Gabinete do Prefeito
02.003 – Município de Boa Esperança do Norte-T. Coop.
02.003.04 – Administração
02.003.04.122 – Administração Geral



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro Norte, Sorriso - MT, 78.890-900
Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br
CNPJ: 03.239.076/0001-62

02.003.04.122.0002 – Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira
02.002.122.0002.2.170 – Manut. Ativ Termo Coop. –Boa Esp. Norte

319011.00 – Vencos e vantagens Fixas.....	80.000,00
319013.00 – Obrigações Patronais.....	10.000,00
319113.00 – Obrigações Patronais – RPPS.....	30.000,00
319094.00 – Indenizações e restituições trabalhistas.....	5.000,00
339008.00 - Outros benefícios Assistenciais.....	3.000,00
339014.00 – Diárias Civil.....	3.000,00
339030.00 – Material de Consumo.....	70.000,00
339034.00 – Outras Desp de Pessoal com terc.....	2.000,00
339036.00 – Outros Serv de terceiros pessoa Física.....	10.000,00
339037.00 – Locação de mão de Obra.....	50.000,00
339039.00 – Outros Serviços Pessoa Juridica.....	50.000,00
339040.00 – Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação.....	10.000,00
339046.00 – Auxilio Alimentação.....	5.000,00
339093.00 – Indenizações e restituições.....	1.000,00
449052.00 – Equipto e Mat Perm.....	10.000,00

02 – Gabinete do Prefeito

02.002 – Fundeb 70% - Município de Boa Esperança do Norte-T. Coop.

02.002.12 – Educação

02.002.12.361 –Ensino Fundamental

02.002.12.361.0016 – Educando para Transformação e Cidadania

02.002.12.361.0016.2.171 – Man. Fundeb 70%-Ens Fund.-T.C.–Boa Esp. Norte

319011.00 – Vencos e vantagens Fixas.....	520.000,00
319013.00 – Obrigações Patronais.....	10.000,00
319113.00 – Obrigações Patronais – RPPS.....	70.000,00
319094.00 – Indenizações e restituições trabalhistas.....	5.000,00
339008.00 - Outros benefícios Assistenciais.....	3.000,00
339046.00 – Auxilio Alimentação.....	4.000,00
339093.00 – Indenizações e restituições.....	1.000,00

02 – Gabinete do Prefeito

02.002 – Fundeb 70% - Município de Boa Esperança do Norte-T. Coop.

02.002.12 – Educação

02.002.12.365 –Educação Infantil

02.002.12.365.0016 – Educando para Transformação e Cidadania

02.002.12.365.0016.2.172 – Man. Fundeb 70%-Ens Inf.-T.C.–Boa Esp. Norte

319011.00 – Vencos e vantagens Fixas.....	100.000,00
319013.00 – Obrigações Patronais.....	10.000,00
319113.00 – Obrigações Patronais – RPPS.....	20.000,00
319094.00 – Indenizações e restituições trabalhistas.....	5.000,00
339008.00 - Outros benefícios Assistenciais.....	4.000,00
339046.00 – Auxilio Alimentação.....	3.000,00
339093.00 – Indenizações e restituições.....	1.000,00

02 – Gabinete do Prefeito

02.003 – Município de Boa Esperança do Norte-T. Coop.

02.003.12 – Educação



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro Norte, Sorriso - MT, 78.890-900

Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

CNPJ: 03.239.076/0001-62

02.003.12.361 – Ensino Fundamental
02.003.12.361.0016 – Educando para Transformação e Cidadania
02.003.12.361.0016.2.173 – Man. Ativ. Do Ens. Fund. -T.C.–Boa Esp. Norte
319011.00 – Vencos e vantagens Fixas.....100.000,00
319013.00 – Obrigações Patronais.....10.000,00
319113.00 – Obrigações Patronais – RPPS.....20.000,00
319094.00 – Indenizações e restituições trabalhistas.....5.000,00
339008.00 - Outros benefícios Assistenciais.....4.000,00
339046.00 – Auxilio Alimentação.....3.000,00
339093.00 – Indenizações e restituições.....1.000,00
339014.00 – Diárias Civil.....3.000,00
339030.00 – Material de Consumo.....20.000,00
339034.00 – Outras Desp de Pessoal com terc.....20.000,00
339036.00 – Outros Serv de terceiros pessoa Física..... 5.000,00
339037.00 – Locação de mão de Obra.....40.000,00
339039.00 – Outros Serviços Pessoa Juridica.....30.000,00
339040.00 – Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação.....1.000,00
449052.00 – Equipto e Mat Perm.....1.000,00

02 – Gabinete do Prefeito

02.003 – Município de Boa Esperança do Norte-T. Coop.

02.003.10 – Saúde

02.003.10.301 – Atenção Básica

02.003.10.301.0010 – Gestão do Sus

02.003.10.301.0010.2.174 – Manut. Ativ Atenção Básica –T. C. –Boa Esp. Norte

319011.00 – Vencos e vantagens Fixas.....300.000,00
319013.00 – Obrigações Patronais.....30.000,00
319113.00 – Obrigações Patronais – RPPS.....60.000,00
319094.00 – Indenizações e restituições trabalhistas.....5.000,00
339008.00 - Outros benefícios Assistenciais.....5.000,00
339014.00 – Diárias Civil.....5.000,00
339030.00 – Material de Consumo.....40.000,00
339034.00 – Outras Desp de Pessoal com terc.....90.000,00
339036.00 – Outros Serv de terceiros pessoa Física..... 10.000,00
339037.00 – Locação de mão de Obra.....40.000,00
339039.00 – Outros Serviços Pessoa Juridica.....40.000,00
339040.00 – Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação.....10.000,00
339046.00 – Auxilio Alimentação.....5.000,00
339093.00 – Indenizações e restituições.....1.000,00
449052.00 – Equipto e Mat Perm.....1.000,00

Art. 5º Para fazer face as dotações criadas no artigo anterior, fica autorizada a redução de dotações abaixo citadas no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais), nos termos do art. 43, §1º, III da lei 4.320/64, às seguintes dotações:

04.002.12.361.0016.2026- Manut. do Fundeb 70%-Ens Fundam.	31901100000 (070)	906.000,00
04.002.12.365.0016.2027- Manut. do Fundeb 70%-Ens Infant.	31901100000 (076)	143.000,00



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro Norte, Sorriso - MT, 78.890-900

Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

CNPJ: 03.239.076/0001-62

15.001.10.301.0011.2089 - Manut. de Ativ da Atenção Básica	319011000000(597)	642.000,00
12.001.26.782.0030.1053 – Constr. e Rec. De Pontes, Gal. e Bue.	319011000000(527)	309.000,00
Total		2.000.000,00

Art. 6º Para atender as Ações/metapas criadas, fica autorizado a inclusão na Lei nº 3.157, de 20 de setembro de 2021 que dispõe sobre o PPA 2022 a 2025 e Lei nº 3.619 de 13 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a Compatibilização, na Lei 3.604 de 11 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º O Termo de Cooperação Técnica será firmado por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante lei específica.

§ 1º A prorrogação deverá observar o limite máximo de 12 (doze) meses para cada período adicional.

§ 2º Para a prorrogação, deverão ser anexados ao termo aditivo relatório de avaliação das atividades executadas e parecer técnico sobre a necessidade de continuidade.

Art. 8º O Termo de Cooperação Técnica a que se refere esta lei poderá ser rescindido por acordo das partes que, havendo pendências ou trabalhos em execução, definirão mediante Termo de Encerramento as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Para acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Cooperação Técnica será criada uma comissão, mediante Decreto do Poder Executivo, com a participação de membros dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de janeiro de 2025.


BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Municipal de Administração


ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT, em
31/01/2025
Edição nº 4.666 Pág. 2.340
Renata B. Damasceno